



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZ O DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
E JUSTIFICATIVA DO PRECO DA DISPENSA DE LICITA O N . 2024.12.03.01/DL**

OBJETO: CONTRATA O DE EMPRESA PARA EXECU O DE TESTE DE VAZ O EM PO OS PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNIC PIO DE MAURITI/CE.

O MUNIC PIO DE MAURITI, Inscrito no CNPJ N  07.655.269/0001-55, com sede   Av. Senhor Martins, s/n , Bela Vista, Mauriti/CE, atrav s da Secretaria de Secretaria de Infraestrutura. Obras e Servi os p blicos, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Jos  Henrique Carneiro, por interm dio do Agente de Contrata o de sua Equipe de Apoio, necessita contratar os servi os do objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal n  14.133/2021 (Nova Lei de Licita es).

Nota-se que o valor da contrata o   inferior ao limite determinado para dispensa de licita o para execu o dos servi os, e que um processo licitat rio seria muito mais oneroso para a Administra o P blica. A lei autoriza a contrata o direta quando o valor envolvido for de pequena relev ncia econ mica para se iniciar um processo licitat rio.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso I, 14.133/2021 (Nova Lei de Licita es), apresentamos a presente Justificativa para ratifica o.

2. DA RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em an lise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de pre os as quais seguem anexo as cota es, apresentado pre os compat veis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licita o na forma prevista no art. 75,   3  da Lei 14.133/21.

A empresa **A&P EDIFICA ES, CONSTRU ES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n  27.874.877/0001-68, com sede no Distrito de Riach o, n  100, CEP: 63-380.000, Zona Rural, Barro-CE, apresentou o **MENOR PRE O** entre as cota es apresentadas, no valor total de **R\$ 107.599,80 (cento e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, conforme especifica o do projeto b sico.

Em an lise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de pre os as quais seguem anexo as cota es, apresentado pre os compat veis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licita o na forma prevista no art. 75,   3  da Lei 14.133/21.

Os servi os disponibilizados pela contratada supracitada   compat vel e n o apresenta diferen a que venha a influenciar na escolha, ficando est  vinculada apenas   verifica o do crit rio do menor pre o e qualifica o t cnica.

3. DAS COTAC ES E DA JUSTIFICATIVA DO PRECO

No processo em ep grafe, restou comprovado ser o menor pre o de mercado praticado com a Administra o.

O valor proposto no menor or amento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cota es anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licita es).





O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a Secretária interessada, para nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021 dar continuidade ao processo.

Mauriti/CE, em 10 de janeiro de 2025.

Iarinda Franca de Almeida

Iarinda Franca de Almeida
Agente de Contratação